



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO POR: unanimidade
dos presentes em 1ª votação

Em 24/11/1986

Presidente da Câmara

C Parecer favorável
N

Ofício nº.: CLJR/051/86, em 21 de novembro de 1986

Assunto : Parecer

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Serviço :

Exmo. Sr.

VEREADOR NORTON ANTÔNIO FAGUNDES REIS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Ubá/MG

APROVADO POR: unanimidade,

dos presentes em 2ª e 3ª votação

Em 24/11/1986

Ref.: Projeto de Lei 34/86 - "Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Ubá e dá outras providências".

autor: Senhor Prefeito Municipal

Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, após examinarem o referido Projeto de Lei, emitem o seguinte Parecer:

1º) em 20.10.86, entrou na Secretaria desta Casa a Mensagem nº 024, de 15.10.86, originária do Chefe do Executivo Municipal, que "dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Ubá e dá outras providências";

2º) na Mensagem o Prof. José Bigonha Gazolla, pede sua apreciação, com fulcro no art. 59, da Lei Complementar nº 3/72, em "regime de urgência"; portanto o prazo máximo para sua votação é o dia 29.11.86;

3º) no dia dezenove deste mês, esta Comissão reuniu-se com a Profª. Aída Célia Andrade Lopes, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, estando presente o Vereador Miguel Poggiali Gasparoni, ocasião em que foi debatido longamente o presente instrumento. Posteriormente lá compareceu o Edil José Januário Carneiro Neto, também membro desta Comissão e debateu sobre este Estatuto com a Secretaria.

4º) no dia de hoje, marcada nova reunião da CLJR na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, lá compareceram os Edis Miguel Poggiali Gasparoni e José Xavier Brandão Teixeira, membros titulares dessa Comissão, que juntamente com a Secretaria Aída e a Chefe da Divisão de Ensino da SMEC, Profª Maria Áurea Vaz Talmas, voltaram a debater o Estatuto do Magistério Municipal;

5º) de acordo com o Decreto Federal nº 91.781, de 15 de outubro de 1985, os Municípios brasileiros devem apresentar à União, até 31 de dezembro deste ano, o seu "Estatuto do Magistério", sob pena de não receber repasses de verbas federais para o ensino;

6º) cópia da Mensagem em epígrafe, bem como seus anexos, foram distribuídas a todos os Senhores Vereadores do Legislativo Ubaense, bem como à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, por determinação do nobre Presidente Dr. Norton Antônio Fagundes Reis;

7º) o presente instrumento, além de atender ao Decreto Federal 91.781/85, enquadra-se perfeitamente dentro da Lei Complementar nº 3/72, especialmente no preceituado em seu Capítulo IV, Seção I, "DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS" e na Seção I, do Capítulo II, "DA EDUCAÇÃO E CULTURA".

Desta forma, Caro Presidente, considerando todo o acima descrito e confiantes de que os propósitos do Prefeito Municipal de Ubá e do Governo Federal não são outros senão os de dignificar social e funcionalmente o Magistério, a nível dos Municípios, contidos na sua proposta "Educação para Todos", SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, sugerindo entretanto à

.../...

Yano Gomes Pena



CÂMARA MUNICIPAL DE UBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.

Casa que procedamos às seguintes mudanças em seu conteúdo:

A) No art. 2º, ítem I, onde se lê: "I - o amor à liberdade, ao cí vismo e ao culto das tradições históricas", deve-se ler: " I - o amor à liberdade, ao civismo, ao culto do saber e das tradições históricas";

B) No art. 2º, ítem III, onde se lê: "III - o exercício, com dignidade, zelo e probidade, do cargo, encargo ou comissão, observadas as prescrições legais", deve-se ler: "III - a dignidade, o zelo e a probidade, do cargo, encargo ou comissão, observadas as prescrições legais";

C) No art. 10, ítem II-b, onde se lê: "d) bom desempenho na sala de aula, segundo avaliação dos pais dos alunos", deve-se ler: "d) bom desempenho na sala de aula, segundo avaliação escrita e assinada dos pais dos alunos";

D) No art. 10 deverá ser acrescido o terceiro parágrafo com a seguinte redação: "§ 3º - O percentual a ser atribuído ao ocupante do cargo de magistério, em cada progressão horizontal, corresponderá ao dobro do índice estabelecido ao Servidor Público Municipal";

E) No art. 35, onde se lê: "Será de quarenta horas semanais de trabalho a jornada de trabalho do:", deve-se ler: "Será de quarenta e oito horas semanais a jornada de trabalho do:";

F) No art. 36 - III, onde se lê: "Art. 36 - A jornada de trabalho do Professor e do Regente de Ensino, correspondente a um cargo, será de vinte e seis horas semanais, compreendendo: I -; II -; III - quatro horas semanais destinadas a atividades de caráter educacional que visem ao aprimoramento do processo ensino-aprendizagem, à elaboração de planos e programas de trabalho e à participação ativa na vida da escola, incluído o recreio dirigido;" deve-se ler: " Art. 36 - A jornada de trabalho do Professor e do Regente de Ensino, correspondente a um cargo, será de vinte e cinco horas semanais, compreendendo: I -; II -; III - três horas semanais destinadas a atividades de caráter educacional que visem ao aprimoramento do processo ensino-aprendizagem, à elaboração de planos e programas de trabalho e à participação ativa na vida da escola, incluído o recreio dirigido";

G) NO / 1º, do art. 54, onde se lê: "O Diretor terá mandato de seis anos, permitida somente uma recondução na mesma escola", deve-se ler: "O Diretor terá mandato de três anos, permitida até duas (02) reconduções na mesma escola";

H) O Art. 62 deverá ter a seguinte redação: "Art. 62 - Aplica-se no que couber, o disposto nesta Lei, ao Servidor Municipal que presta serviço a to da Entidade de Ensino conveniada com a Prefeitura Municipal de Ubá", passando o artigo 62, a receber o número 63.

I) No "Quadro do Magistério" anexo à este projeto, nos campos destinados a "CLASSE - HABILITAÇÃO ESPECÍFICA", devem ser acrescidos as classes "P.4.A", com habilitação "Pós-graduação(Mestrado)" e "P.5.A", com habilitação "Doutorado", destinando-lhes as mesmas variações de "níveis", com as mesmas "atribuições básicas".

É o que nos cabia opinar.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa, da Câmara Municipal de Ubá, aos 21 de novembro de 1986.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR MIGUEL POGGIALI GASPARONI
Presidente

VEREADOR JOSÉ JANUÁRIO CARNEIRO NETO
titular

VEREADOR JOSE XAVIER BRANDÃO TEIXEIRA
titular

De acordo: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

VEREADOR JOÃO GOMES PEREIRA
Presidente

VEREADOR MÔACIR ALVES NOGUEIRA
titular

VEREADOR WILLIAN FERNANDES CABRAL
titular